



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 974 / 2016.

Altera o *caput* do artigo 1º da Lei nº. 905 de 2013 que dispõe acerca do procedimento sobre os débitos Judiciais da Fazenda Pública Municipal, a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor - "RPV".

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº. 905, 29 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Considerando as disposições do art. 100 – parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal da República, fica estabelecido como de pequeno valor no Município débitos e obrigações que deva quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cuja importância, devidamente atualizada, não exceda ao valor igual ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 04 de julho de 2016.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi publicada em 04/07/2016 através de afixação no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente


Assinatura